

ABORTO



Faça alguma coisa pela VIDA!

Periódico de defesa da vida e da família
Distribuição gratuita

Edição n.º 199 — 4 de janeiro de 2016

Remetente: Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz, autor de toda a matéria deste informativo, salvo indicação em contrário.

Endereço: Caixa Postal 456 CEP 75024-970 Anápolis - GO. Telefone: (62)3329-3421 Telefax: (62)3329-3418,

www.providaanapolis.org.br : E-mail: provida2@terra.com.br

Publique isto em seu jornal, revista ou sítio! Urgente!



Carta a um juiz

(ós sois deuses...

Sl 81,6-7)

Prezado juiz Jesseir Coelho de Alcântara.

Permite-me tratar-

H /

queira significar nenhuma falta de respeito.

Tu deves ter-te emocionado pelo recém-nascido encontrado no centro de Goiânia em 22 de dezembro de 2015, dentro de dois sacos de lixo, debaixo de uma árvore da Rua 01. A criança foi encontrada por um casal, socorrida pelo Corpo de Bombeiros e levada até o Hospital Materno Infantil, onde os servidores, emocionados, deram-lhe o nome de Manoel/ G . O bebê teve alta no dia de Natal, 25 de dezembro, com uma lista extensa de pessoas querendo adotá-lo¹. Que alegria, para um juiz como tu, da 1ª vara de crimes dolosos contra a vida, ver que uma pessoa foi salva de uma tentativa de homicídio!

No entanto, há três anos, também em época natalina, em 21 de dezembro de 2012, o mesmo Hospital Materno Infantil terminava de executar um aborto em um bebê com mais de 20 semanas (cinco meses) de vida, filho de uma adolescente de 15 anos². Que fizera ele para merecer a pena capital? Nada. Mas, segundo informações de sua mãe, ele teria sido fruto de um estupro. No dia 12 de dezembro, tu havias mandado expedir um alvará judicial para o aborto, com a seguinte

Se for permitido que a criança nasça, um dia ela saberá que foi fruto

¹ Pedro NUNES. Bebê comove servidores de hospital. *O Popular*, 25 dez. 2015, p. 3.

² A adolescente completou 15 anos no dia 15 de dezembro. O aborto começou no dia 19, mas o neném só foi expelido no dia 21, após aplicação de várias doses de misoprostol (Cytotec).

de um ato criminoso, o que acarretará enormes problemas em sua formação ³. A solução para a violência sofrida (o estupro) seria, segundo teu parecer, uma violência ainda maior: o aborto. O estuprador, após um julgamento com amplo direito de defesa, se fosse condenado, não receberia pena de morte. Sofreria alguns anos de reclusão, começando em regime fechado, mas com direito a progredir para os regimes semiaberto e aberto. A criança, porém, inocente e indefesa, deveria pagar com a morte pelo crime de seu pai. Como magistrado, tu sabes que isso contradiz o princípio fundamental esculpido em nossa Constituição de que *nenhuma pena passará da pessoa do condenado* (art. 5º, XLV, CF).

No entanto, no caso acima, houve uma peculiaridade. A indução do aborto já havia começado quando a titular da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Renata Vieira Freitas, encontrou fortes indícios de que a alegação de estupro era falsa. Segundo o pai da criança, a adolescente teria inventado a estória de violência por ódio ou vingança. Posteriormente a delegada

farsa. No entanto, já no dia 20, a delegada tentou inutilmente comunicar-se contigo, a fim de que tu anulasses teu próprio alvará. Tu, porém, estavas descansando em um lugar longínquo... enquanto um inocente morria. Lembro-me de como o Hospital estava enfeitado com adornos natalinos. E os profissionais da saúde não enxergavam a gritante contradição entre o festejo do nascimento do menino Jesus e

1G *Não era o menino Jesus que estava sendo*
abortado 1P H *Cada vez que o fizeste a um desses*
meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizeste P 58/73,1

Em Goiânia tu te tornaste famoso por seres o juiz que expediu o maior número de alvarás para aborto de crianças malformadas (aborto eugênico). Tuas sentenças mostram que estás ciente de que aquilo que autorizas é um ilícito. Transcrevo trechos da sentença de 16 de novembro de 2004, no qual autorizaste o aborto de uma criança anencéfala⁴ (as palavras são repetidas em diversas outras sentenças):

O que a requerente almeja não se enquadra no nosso Direito Positivo, já que pleiteia o chamado aborto eugenésico [...]. Poder-se-ia, no caso, preferir o formalismo e, com isso, concluir pela impossibilidade jurídica do pedido. [...] É sabido que o direito à vida, abrangendo a vida uterina, assegurado pelo *caput* do artigo 5º do Texto Constitucional, é inviolável.

No entanto, ao arrepio da lei e da Constituição, tu dizes:

A interrupção da gravidez encontra fundamento quando o feto possuir malformação congênita, degeneração ou houver possibilidade de que venha a nascer com enfermidade incurável.

³ D OHRQD GR1 P 47

do Tribunal de Justiça de Goiás, 14 dez. 2012.

⁴ Cf. autos do processo 200402082081.

Em tua opinião, portanto, tu poderias agir como um juiz de exceção, permitindo o que a lei proíbe⁵. Sim, pois a lei não é omissa no que se refere ao distúrbio do nascituro. O aborto eugênico enquadra-se perfeitamente nos artigos 125 ou 126 do Código Penal, conforme seja feito sem ou com o consentimento da gestante. E a autorização judicial não tem nenhum efeito jurídico, a não ser o de tornar o juiz partícipe do crime, conforme diz o artigo 29 do Código Penal: *Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade* 1

Mas qual procurador de justiça ousaria oferecer denúncia contra um juiz por crime de aborto? Tu estás tranquilo. De um lado, a incapacidade de a criança se defender, do outro, a omissão do Ministério Público. Curiosamente, em algumas de tuas sentenças, tu escreves *Quem se sentir lesado que recorra* 1 Ora, como a criança poderá recorrer? Se um cidadão quiser impetrar *habeas corpus* em favor dela, encontrará inúmeros obstáculos. Quando em 06/10/2005, tu autorizaste o aborto de uma criança com síndrome de body-stalk (cordão umbilical curto), o impetrante do *habeas corpus* não pôde fotocopiar os autos, por proibição expressa da escrivania. Foi-lhe concedido tão-somente folheá-los. A petição teve que ser redigida a mão no próprio balcão do cartório. Mesmo assim, o desembargador Aluizio Ataides de Sousa conheceu o pedido e deferiu a liminar, a tempo de impedir o aborto. A criança nasceu, recebeu um nome (Giovana) e morreu após uma hora e quarenta minutos. Foi registrada como cidadã e sepultada dignamente. Não foi descartada nem tratada como lixo hospitalar. Dize-me, senhor juiz: para ti, a curta sobrevida extrauterina torna o bebê indigno de respeito?

Nos dois alvarás para aborto expedidos em 2011 o primeiro de uma criança normal com possível deformidade futura (eugenia preventiva)⁶, o segundo de uma criança com síndrome de Edwards⁷ os funcionários da escrivania sonegaram toda sorte de informações aos impetrantes, incluindo o número do processo (!), ale 1

A última de tuas sentenças de aborto eugênico, dada em 17 de dezembro de 2015, foi tão sigilosa, que nem o serviço de notícias do Tribunal de Justiça de Goiás fez referência a ela! A informação só foi obtida dos jornais *Opção*⁸ e *Diário da Manhã*⁹. A criança, com vinte e cinco semanas (seis meses) padecia da síndrome de Edwards, conhecida também como trissomia 18, uma anomalia genética que se caracteriza por atraso mental, atraso do crescimento e, por vezes, má-formação grave no coração. A esperança de vida é baixa, mas já foram registrados casos de

⁵ Art. 5º, XXXVII, CF - *não haverá júízo ou tribunal de exceção.*

⁶ Processo n. 201100707390.

⁷ Processo n. 201100980606.

⁸ <http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/justica-goiana-autoriza-aborto-de-feto-com-sindrome-rara-54686/>

⁹ <http://www.dm.com.br/cotidiano/2015/12/aborto-autorizado-pelo-judiciario.html>

adolescentes portadores da síndrome¹⁰. Tu afirmas que tal caso não se confunde com o de bebês apresentando deficiência física ou mental, como a síndrome de Down (trissomia 21 ou mongolismo). Não há, contudo, diferença essencial, mas apenas diferença de grau entre as duas síndromes. Crê, senhor juiz: em breve tu estarás autorizando não só o aborto de crianças mongoloides, mas o de qualquer los pais ou pelos médicos.

IQ /

parece que tu ignoras os Dez Mandamentos *não*
matarás quando estás oficiando no fórum. Talvez tu digas que o Estado é laico (ou louco?), de modo que, se no templo tu oras ao Senhor, na tua profissão podes

Q P 47: 4,1

Escrevo esta carta para que vivas, mesmo sabendo que poderás persistir na conduta que te levará à morte. Ao escrever, lembro-me do que disse o Senhor ao profeta Ezequiel:

desviá-lo do seu caminho mau, para que viva, ele morrerá, mas o seu sangue requerê-lo-ei da tua mão. Por outro lado, se tu advertires o ímpio, mas ele não se arrepender do seu caminho mau, morrerá na sua iniquidade, mas tu terás salvo a tua vida (Ez 3,18-19).

/ / / /

(Dt 30,19).

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz

Mensagens respeitosas podem ser enviadas ao juiz Jesseir Correio de Alcântara: 1ª Vara Criminal, Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury - Rua 10, nº 150, Térreo, sala 178, Setor Oeste, 74.120-020, Goiânia, GO. Telefones: (62) 3216-2723 / 3216-2721.

Doações

Aceitamos doações de papel A4 para a impressão deste boletim. Aceitamos também ofertas de fraldas, roupas de recém-nascido, gêneros alimentícios e material de limpeza para a Casa da Gestante. Doações em dinheiro podem ser feitas mediante depósito na Agência 0324-7, CC 7070-01.813.315/0001-10.

Santa Gianna Beretta Molla, rogai por nós!

¹⁰ Cf. Síndrome de Edwards in Wikipedia
 (https://pt.wikipedia.org/wiki/Síndrome_de_Edwards)